



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Requerimento de Sessão 280/2023

Protocolo 37223 Envio em 10/10/2023 16:41:33

Requer à Diretoria Regional dos Correios, informações sobre a entrega domiciliar de correspondências no Distrito de Conceição do Monte Alegre.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes,  
**R E Q U E R** ao Diretor Regional dos Correios (Praça Dom Pedro II nº. 4-55 — 5º Andar - 17015-905 Bauru/SP - E-mail: gabdrspi@correios.com.br) as seguintes informações:

1) A entrega de correspondências no Distrito de Conceição do Monte Alegre é feita de forma domiciliar e individualizada?

a) Em caso positivo, qual a periodicidade?

b) Em caso negativo:

- como são realizadas as entregas?
- qual a constância?

- caso as correspondências sejam entregues em uma escola local, por exemplo, de quem será a responsabilidade no caso de extravio, violação ou atraso? Em qual dispositivo legal se baseia esse posicionamento?

- O Distrito de Conceição de Monte Alegre por acaso descumpre algum dos requisitos contidos no art. 8º da Portaria Ministerial nº 6.206 de 13/11/2015?

### **JUSTIFICATIVA**

Temos recebido reclamações de muitos municípios que residem no Distrito de Conceição de Monte Alegre, nos relatando que as correspondências não são entregues nos endereços dos destinatários e sim, disponibilizadas em uma unidade escolar local, a fim de que os interessados possam retirá-las.

Isso tem causado transtornos, sobretudo quando aguardam a chegada de CNH, boletos, entre outros, e o atraso no recebimento é concretizado.

O Distrito de Conceição possui número de habitantes, infraestrutura, ruas e residências devidamente identificadas, apto a ser atendido de forma individualizada, conforme dispõe a Portaria Ministerial nº 6.206 de 13/11/2015.

Diante desse problema, vimos solicitar as informações acima aos Correios.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)

## GABINETE DO MINISTRO

### **PORTRARIA N° 6206/2015/SEI-MC**

**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Estabelece metas de universalização e qualidade dos serviços postais básicos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõem a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e o Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos, a serem realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 1º Entende-se por universalização dos serviços postais básicos o acesso de toda pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, aos serviços discriminados no § 2º deste artigo.

§ 2º Consideram-se serviços postais básicos o recebimento e a entrega de:

- I - carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado;
- II - impresso simples ou registrado, sem valor declarado; e
- III - encomenda não urgente, sem valor declarado.

§ 3º Para efeito desta Portaria, considera-se ainda serviço postal básico a ser prestado pela ECT o serviço de telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução.

Art. 2º As metas de universalização visam assegurar a existência e a disponibilidade de oferta dos serviços postais básicos em todo o território nacional, de forma permanente, em condições de qualidade adequada e a preços acessíveis.

#### Capítulo II

#### DAS METAS DE ATENDIMENTO

Art. 3º A ECT deverá ampliar o serviço de atendimento postal, por meio de sua rede de unidades ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização do atendimento previstas no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Nos casos fortuitos ou de força maior, havendo a necessidade de interrupção das atividades em unidade de atendimento instalada ou, comprovadamente, a impossibilidade de instalação de uma unidade de atendimento permanente, a ECT adotará providências imediatas para assegurar a manutenção dos serviços.

§ 1º Na hipótese do caput, o atendimento poderá ser prestado de forma alternativa ou compartilhada, em caráter provisório e temporário, até o restabelecimento das condições normais de atendimento similares às preexistentes.

§ 2º O atendimento alternativo será efetuado pela ECT, na sede do respectivo distrito, com periodicidade máxima de 15 dias.

§ 3º A ECT poderá fazer parcerias com órgãos e entidades públicos, visando, dentre outros, à disponibilização de local para a realização do atendimento alternativo.

§ 4º O atendimento compartilhado dar-se-á em unidade da ECT, localizada em um raio de distância não superior a quinze quilômetros da sede do distrito a ser atendido, com condições de acesso, existência de linha de transporte regular com periodicidade diária e frequência que viabilize o deslocamento e o acesso da população ao local.

§ 5º A ECT deverá manter a população local devidamente informada sobre as reais condições de atendimento tratadas no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo.

Art. 5º A ECT disponibilizará, em seu sítio na internet e por meio de sua Central de Atendimento ao Cliente, informações atualizadas sobre a localização de suas unidades de atendimento para prestação dos serviços postais básicos, inclusive nas hipóteses de atendimento alternativo e compartilhado.

### Capítulo III

#### DAS METAS DE ENTREGA

Art. 6º A ECT deverá ampliar o serviço de distribuição postal externa, por meio de entrega domiciliária, Caixa Postal Comunitária - CPC ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização da distribuição estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de que trata este artigo ocorrerá de forma gradativa, a partir da frequência de uma vez por semana na distribuição externa dos serviços postais básicos, buscando atingir os padrões de qualidade previstos no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º A entrega de objetos dos serviços postais básicos será realizada das seguintes maneiras:

I - externa:

a) em domicílio, quando a entrega do objeto postal ocorrer no endereço indicado pelo remetente;

b) em Caixa Postal Comunitária, quando o objeto postal for depositado em um dos receptáculos do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC; ou

c) por outras formas de entrega que venham a ser desenvolvidas, diversas da prevista no inciso II; e

II - interna, quando o objeto postal deva ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT.

**Art. 8º A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:**

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal (CEP);

II - possuir o distrito quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**III - as vias e os logradouros:**

a) ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

**IV - os imóveis:**

a) apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

**Parágrafo único.** Ainda que não atendida a condição prevista na alínea b do inciso IV, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

**Art. 9º** A entrega externa somente ocorrerá em Caixas Postais Comunitárias quando:

I - as condições definidas nos incisos III e IV, alínea a, do art. 8º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas, inviabilizando a operacionalização da entrega em domicílio; e

II - existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias.

**Art. 10.** A entrega interna do objeto postal somente será realizada quando:

I - as condições definidas nos artigos 8º e 9º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas;

II - o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, não possibilite a entrega externa; ou

III - as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinarem.

**Parágrafo único.** No caso de distritos com menos de quinhentos habitantes, o objeto ficará disponível na Unidade Postal mais próxima do endereço indicado.

**Art. 11.** A entrega de objeto postal, destinado a endereço situado em coletividade, será feita:

I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou

II - entregue ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

I - condomínios residenciais e comerciais;

II - edifícios residenciais com mais de um pavimento; e

III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações.

§ 2º Mediante solicitação da coletividade, a ECT poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível acesso público para depósito das correspondências.

**Art. 12.** No caso de impossibilidade de entrega ao destinatário ou a quem de direito, por qualquer motivo, o objeto será devolvido ao remetente, exceto no caso de impressos sem

Requerimento de Sessão 280/2023 Protocolo 37223 Envio em 10/10/2023 16:41:33  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2023/20398/20398\\_original.pdf](https://sapi.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2023/20398/20398_original.pdf)